Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Processo nº 210.00464/2021-19

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar para alteração dos limites de Subunidades, de Unidades de Estruturação Urbana (UEUs) de Macrozonas (MZs), cria Subunidades e as institui como Áreas Especiais de Interesse Social, AEIS III, no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA), Lei Complementar nº 434, de 1o de dezembro de 1999, áreas correspondentes a novos empreendimentos destinados à produção habitacional, que atenda à Demanda Habitacional Prioritária (DHP).

Assim, diante dos fundamentos apresentados pela Procuradoria da Casa, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação do projeto, reforçando a sugestão da procuradoria, que sugere, nos termos da jurisprudência atual do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a realização de audiência pública para participação da comunidade na análise da proposta em questão antes de sua votação pelos nobres vereadores.

É o parecer.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 17/11/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0466063** e o código CRC **38F57A3A**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 406/22 – CCJ** contido no doc 0466063 (SEI nº 210.00464/2021-19 – Proc. nº 0993/21 - PLCL 040), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de novembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **03** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Felipe Camozzato: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 28/11/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0471959** e o código CRC **67DF72DC**.